**CONTRATO 049/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 100/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2018**

**01. PREÂMBULO**

 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento a contratação da empresa COLORSUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA **,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **COLORSUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.806.780/0001-00, com sede na rua Jose Bonifacio nº 98 sala 01, representada neste ato pelo seu representante legal SIDNEI CARLOS BIAZZI, brasileiro, portador do CPF nº 023.023.369-41 e do RG 3.343.451-4 **para** **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, UNIDADE BASICA DE SAUDE, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA AGRICULTURA E ESCOLA MUNICIPAL.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme fundamento no artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666 e suas alterações, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a contratação de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, UNIDADE BASICA DE SAUDE, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA AGRICULTURA E ESCOLA MUNICIPAL** conforme descrição e especificação abaixo:

Devido à necessidade de serviço continuo, tendo em vista que os departamentos acima citados utilizam impressões constantemente, e que tais impressões são imprescindíveis para o andamento da administração municipal, sendo que a ausência do mesmo acarretara prejuízos aos andamentos dos trabalhos, podendo gerar inclusive danos financeiros e administrativos.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão das Secretarias da Administração: Saúde, Educação, Social. Esporte e Administração.

Dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 07 | 33.90.39.12.00.00 | 60 | 33.90.39.12.00.00 |
| 25 | 33.90.39.12.00.00 | 12 | 33.90.39.12.00.00 |
| 49 | 33.90.39.12.00.00 | 02 | 33.90.39.12.00.00 |
| 52 | 33.90.39.12.00.00 | 06 | 33.90.39.12.00.00 |

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado e que os gastos realizados mensalmente serão consideravelmente menores que os mesmos serviços contratados anteriormente. Vale enfatizar que em uma possível programação de gastos a administração municipal saberá o quanto será gasto anualmente, uma vez que os serviços serão prestados através de mensalidade e não mais por impressão, gerando um gasto mensal de R$: 874,50 (Oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), valor consideravelmente abaixo dos meses anteriores, podendo ser comprovados através notas fiscais do mês de fevereiro do presente ano, as quais seguem anexas a presente justificativa, bem como outros orçamentos. Segue abaixo descrição das locações:

**03 unidades**: Impressora Multifuncional Colorida

Funções: copia, impressão, scanner e fax. 28 PPM. Frente e verso automático, conexão via rede, alimentador automático de originais (ADF)

 **07 unidades**: Impressoras Multifuncional Laser Monocromática

Funções: copia, impressão, scanner e fax. 28 PPM. Conexão via USB, alimentador automático de originais (ADF).

Segue abaixo descrição das impressoras por departamento:

**a) Secretaria Municipal de Administração - impressora Brother DCP 8080 e a impressora Multifuncional Canon MB 2710;**

**b) Fundo Municipal Saúde- impressora DCP Brother 8080.**

**c) Fundo Municipal de Assistência Social - impressora Canon MB2110 e a impressora Brother DCP 8080;**

**d) Secretaria Municipal De Agricultura - impressora HP 3020;**

**e) Secretaria Municipal de Educação – impressora Canon MB2110, impressora Multifuncional HP 3020, impressora Multifuncional Brother MFC8890 e impressora Brother DCP 8080 DN.**

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa Colorsul Impressoras e Suprimentos LTDA foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer um serviço que seja satisfatório ao município com impressões de alta qualidade e suporte técnico imediato quando necessário, além de que foram feitos vários contatos com outros municípios em que a empresa presta serviços e os mesmos demonstraram estar satisfeitos com o trabalho realizado.

**8. DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada prestação de serviço é de até R$ 10.494,00 (Dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

**9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

9.4 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os serviços com problemas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

9.5 Proceder a entrega dos serviço no prazo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho;

9.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

9.7 No ato da entrega a empresa escolhida poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferencia e recebimento do objeto.

9.7.1 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do objeto/prestação de serviço, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste Contrato.

9.8 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**10. DA VIGÊNCIA**

10. O prazo estabelecido para a Serviços previstos neste contrato é de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 não podendo ser aditivado e prorrogado conforme necessidade da administração.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item/prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. Nedio Cazarin**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

**16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 100/2018 na Dispensa de Licitação nº 009/2018, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 02 de janeiro de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT NEDIO CAZARIN

PREFEITO MUNICIPAL Fiscal do Contrato

**COLORSUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA**

SIDNEI CARLOS BIAZZI

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_